



Lei nº 6.372 de 15 de JUNHO de 2026

Dispõe sobre a destinação de carteiras preferenciais na parte frontal das salas de aula para *Alunos com Deficiência (AcD)* nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Teresina, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, nas escolas públicas integrantes da rede municipal de ensino de Teresina, a destinação de carteiras preferenciais na parte frontal das salas de aula para *Alunos com Deficiência (AcD)*.

Art. 2º As carteiras preferenciais deverão atender aos seguintes critérios:

- I - localização preferencial nas primeiras fileiras da sala de aula;
- II - identificação visual obrigatória, através da afixação visível do símbolo universal da inclusão; e
- III - a quantidade definida conforme levantamento médio de *Pessoas com Deficiência (PcD)* matriculadas em cada unidade escolar.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se pessoa com deficiência aquela definida nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (*Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência*).

Art. 4º As carteiras preferenciais destinam-se exclusivamente aos alunos enquadrados nas condições previstas nesta Lei, sendo vedada sua ocupação por outros estudantes, salvo na inexistência de alunos beneficiários na turma.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 15 de junho de 2026.


SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.


VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Samantha Cavalcá, em cumprimento à Lei Municipal nº



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 330035003700340030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.